



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
698/2002

**Institui o Plano de
Custeio do regime
de Previdência
Social dos
Servidores
Públicos do
Município de
Pratinha e dá
outras
providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 698/ 2002.

Institui o Plano de Custeio do regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pratinha- MG, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pratinha será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos do Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único- As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A Contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

corresponde a alíquota de **8% (oito por cento)**, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A Contribuição mensal do Município através dos órgãos do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime de previdência social de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de **13%(treze por cento)**.

Parágrafo Único- A contribuição do Poder Legislativo fica estipulada na alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 5º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo Único- Eventuais insuficiências financeiras do regime de providência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 6º- A taxa de administração destinada ao custeio do Regime próprio de Previdência dos Servidores do Município de Pratinha – MG, corresponde ao percentual de 5% das contribuições do Município e dos segurados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Pratinha, 05 de Setembro de 2002.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal